CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

PROVIMENTO Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2026**.**

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos casos de empresas públicas ou privadas não cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE/CNJ), instituído pela Resolução CNJ nº 455/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece a obrigatoriedade de as empresas públicas e privadas manterem cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para o recebimento de citações e intimações por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022, que instituiu o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE/CNJ) como meio oficial de comunicação de atos processuais com pessoas jurídicas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a inexistência, até o momento, de disciplina específica quanto aos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais nos casos de empresas não cadastradas no DJE/CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o tratamento da matéria no âmbito deste Tribunal, assegurando a efetividade da comunicação eletrônica e o cumprimento da obrigação legal pelas empresas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 0001212-29.2025.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO III

[...]

CAPÍTULO XXIV

DO PROCEDIMENTO EM CASOS DE EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO - DJE/CNJ

Art. 608-F. As unidades judiciais que, no curso de processo judicial, identificarem empresa pública ou privada não cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE/CNJ), deverão promover sua intimação para que proceda ao referido cadastro.

Art. 608-G. A intimação de que trata o artigo anterior será realizada:
I - preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível endereço eletrônico da empresa;

II - na impossibilidade, por meio físico ou postal, no endereço constante dos autos ou de cadastro público oficial.

Art. 609-H. Na intimação, o magistrado determinará que a empresa proceda ao cadastro no DJE/CNJ no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, sob as seguintes advertências:

I - o cadastro é obrigatório, nos termos do art. 246, §1º, do CPC, e do art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022;

II - a ausência de cadastramento implicará comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis, sem prejuízo da realização das comunicações processuais pelos meios tradicionais.

Art. 609-I. Decorrido o prazo sem a comprovação do cadastro, o juízo deverá:

I - registrar a inércia nos autos;

II - comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante formulário eletrônico próprio;

III - manter, provisoriamente, as comunicações processuais por meio físico ou outro meio idôneo, até o efetivo cadastramento.

Art. 609-J. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DIATI) ou órgão equivalente:
I - disponibilizar formulário eletrônico de comunicação à Corregedoria;

II - manter canal institucional de contato com o Conselho Nacional de Justiça, para fins de inclusão compulsória das empresas indicadas;

III - acompanhar e prestar suporte técnico às unidades judiciais na execução deste provimento.

Art. 609-K. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Provimento serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2026.

CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY:53370

Assinado de forma digital por CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY:53370
Dados: 2026.03.03 10:22:31 -03'00'

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly

Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 04/03/2026